



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a TABELA 1- do Plano de Cargos – Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior, estabelecidos na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da denominação e qualificação/formação dos seguintes cargos: cargo de **Assessor de Planejamento e Modernização**, símbolo DAS – 1, com carga horária de 08 horas/dia, passa a denominar-se Assessor de Planejamento, e sua qualificação/formação passa a ter como requisito Curso Superior ou capacidade pública notória e o cargo de **Direção Técnica de Controle de Endemias**, símbolo DAS -2, com carga de horária de 08 horas/dia passa a ter como requisito de qualificação/formação Curso Superior ou capacidade pública notória.

Art. 2º Fica alterada a TABELA 3 - do Plano de Cargos – Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional III – Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, estabelecido na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da qualificação/formação do cargo de **Pregoeiro**, símbolo DAI -1, carga horária de 08 horas/dia, passando a qualificação/formação a ter como requisito Curso Médio e ocupar cargo de provimento em comissão ou efetivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS****LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Altera a Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a TABELA 1- do Plano de Cargos – Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior, estabelecidos na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da denominação e qualificação/formação dos seguintes cargos: cargo de **Assessor de Planejamento e Modernização**, símbolo DAS - 1, com carga horária de 08 horas/dia, passa a denominar-se **Assessor de Planejamento**, e sua qualificação/formação passa a ter como requisito Curso Superior ou capacidade pública notória e o cargo de **Direção Técnica de Controle de Endemias**, símbolo DAS -2, com carga horária de 08 horas/dia passa a ter como requisito de qualificação/formação Curso Superior ou capacidade pública notória.

Art. 2º Fica alterada a TABELA 3 - do Plano de Cargos – Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional III – Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, estabelecido na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da qualificação/formação do cargo de **Pregoeiro**, símbolo DAI -1, carga horária de 08 horas/dia, passando a qualificação/formação a ter como requisito Curso Médio e ocupar cargo de provimento em comissão ou efetivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Bodoquena-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020 .

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**LEI ORDINÁRIA Nº 800/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a chamar-se Rua João Batista de Souza a via atualmente denominada de Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bodoquena-MS, 22 de dezembro de 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

Câmara Municipal de Bodoquena-MS**Portaria nº 83/2020**

O Excelentíssimo Senhor **Edson Antonio Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - As gratificações concedidas aos Servidores abaixo relacionados, constante na Portaria nº 060/2019, tornam sem efeito a partir do dia 31/12/2020. Antonia Maria Andrade de Sousa – Cargo de Zelador (a) - gratificação 35% V; Celsa Judite Brites dos Santos – Cargo de Zelador (a) - gratificação 40% VI; Eliezer Coelho Nantes – Cargo de Motorista - gratificação 45% VII; Flavia Figueiredo da Silva – Cargo de Técnico em Contabilidade 55% IX; Jane Antunes – Cargo de Telefonista – gratificação 30% IV; Maria Aparecida de Carvalho – Cargo de Aux. Serv. Diversos – gratificação 35% V; Osmar Medina – Cargo de Aux. Serviços Diversos – gratificação 30% IV e Vilma de Souza Cavallari - Cargo de Copeira – gratificação 45% VII.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bodoquena – MS., 22 de dezembro de 2020

Edson Antônio Pereira

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado